



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“PORTARIA N.º 15.586”

CONSIDERANDO o que consta via sistema informatizado (Memorando 3.974/2023);

CONSIDERANDO a Manifestação da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (Despachos 1 e 2- 3.974/2023), bem como, da Procuradoria Geral do Município (Despacho 3- 3.974/2023), opinando pela possibilidade do pagamento do Abono de Permanência retroativo à data do implemento dos requisitos para a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 6º da EC 41/03 c/c art. 40, § 19 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como o art. 18, III, “a”, § 3º da Lei nº 1.495, de 26 de abril de 2002;

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 75, Inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a partir do dia 31 de agosto de 2021, **ABONO DE PERMANÊNCIA** à servidora pública municipal ONILZA PEREIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob n. 794.831.279-04, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Operacionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Matrícula 859, tendo em vista o implemento dos requisitos para aposentadoria, com fundamento no art. 6º da EC 41/03 c/c art. 40, § 19 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como no art. 18, III, “a”, § 3º da Lei nº 1.495, de 26 de abril de 2002.

Art. 2º. O abono de permanência corresponde ao valor da contribuição previdenciária devida pela servidora e será pago até que a mesma seja aposentada, voluntariamente, por tempo de contribuição e/ou idade ou até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data de implemento dos requisitos para aposentadoria da servidora.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04), DO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

(Documento assinado digitalmente)

Moacir Olivatti
Prefeito Municipal

(Documento assinado digitalmente)

Dalberto Toná
Secretário de Administração